



PROCESSO Nº 2338/13

PROTOCOLO Nº 12.151.096 - 0

PARECER CEE/CEMEP Nº 34/14

APROVADO EM 12/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIA WANDERLEY – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de prorrogação da oferta do curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental para o ano letivo de 2013, amparado pela Resolução nº 04 de 06/06/12-CNE/CEB e a convalidação dos atos escolares praticados sem o ato autorizatório no ano de 2013, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2171/13-SUED/SEED, de 17/10/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 02/10/13, de interesse do Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional que, por sua direção, solicita a prorrogação da oferta do curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental para o ano letivo de 2013, amparado pela Resolução nº 04 de 06/06/12-CNE/CEB e a convalidação dos atos escolares praticados sem o ato autorizatório no ano de 2013, para a regularização da vida escolar dos alunos.

1.1 Justificativa (fls. 03/04/13)

A direção justifica, conforme segue:

(...) Conforme solicitação do Departamento de Educação e Trabalho da Secretaria de Estado da Educação/DET/SEED, a direção do Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, solicita a continuidade da oferta do Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental, para o ano de 2013. A instituição de ensino obteve seu credenciamento para ofertar cursos de Educação Profissional de Nível Médio, renovado pela Resolução Secretarial nº 4522/11, de 24/10/11 e Parecer CEE/CEB nº 829/11. A autorização do Curso Técnico em Turismo – Área Profissional Turismo e Hospitalidade, integrado ao Ensino Médio, foi concedida pela Resolução Secretarial nº 937/06, de 17/03/06 e foi reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº



PROCESSO N° 2338/13

5885/08, de 22/12/08. Os Pareceres CEE/CEB n° 151/10 e n° 274/11-CEE/PR, aprovaram a manutenção do Curso Técnico em Turismo, em caráter experimental, a partir do ano letivo de 2010. O pedido de prorrogação da oferta do curso supracitado em caráter experimental, até 31/12/13 é devido à seguinte justificativa: O objetivo primordial do referido curso é a formação qualificada e responsáveis de profissionais no setor de serviços, no qual se insere o turismo e a hospitalidade. Para tanto são necessários profissionais devidamente capacitados para atender as exigências do mundo do trabalho e dos consumidores e/ou turistas. Outro objetivo crucial é a formação integral do profissional cidadão, o qual se refere o art. 4° do Decreto 5154/04, que estabelece dispositivos para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, articulada com o Ensino Médio às exigências legais definidas pela Lei de Diretrizes e Bases- LDB n° 9394/96 e ao conjunto de leis, decretos, pareceres e referenciais curriculares que normatizam a Educação Profissional e o Ensino Médio. O pedido de prorrogação da oferta do citado curso se ampara no art. 3° da Resolução CNE/CEB n°04, de 06/06/12, deve-se à crescente expansão dos vários nichos do turismo na cidade de Curitiba, resultando em um número significativo de visitantes que usufrui da hospitalidade oferecida pelo curitibano, requerendo profissionais, técnicos habilitados, que sendo instruídos, conduzidos e bem orientados, poderão fazer parte do rol de profissionais que atenderão aos megas eventos destinados à capital paranaense; cite-se inicialmente a Copa do Mundo de 2014, pois, atualmente, as profissões pertencentes diretamente à atividade turística, estão exigindo em doses crescentes maior capacidade de relacionamento, cooperação, autonomia intelectual, capacidade de antever cenários, raciocínio, pensamento crítico, bem como saber lidar com situações problemas. Ressalte-se ainda, que o turismo está sendo considerado elemento estratégico de competitividade humana na nova ordem econômica mundial. Portanto, é mister, a abertura de uma turma do Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, para o ano letivo de 2013, período diurno, com a finalidade de suprir a demanda apresentada pela comunidade local e de acordo com os indicativos auferidos acima explicitados.

(...)Justifica, ainda, que em relação ao motivo do atraso da entrega da documentação para a prorrogação de funcionamento do Curso Técnico em Turismo em caráter experimental, integrado ao Ensino Médio, em 2013, gostaria de ressaltar que no primeiro momento houve um equívoco por parte do responsável que entendia que apenas um ofício de requerimento seria o suficiente, não necessitando da montagem de todo o processo. Este ofício foi encaminhado conforme livro de protocolo interno, no dia 03/05/13, via setor, com agravante de problemas internos de tramitação de documentos. Peço apoio e compreensão, visto que nossos alunos não podem ser prejudicados devido a esta falha.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimento e desejo os mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

1.2 Parecer DET/SEED (fl.03/04/13)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 404/13 – DET/SEED, de 07/10/13, encaminha o processo solicitando a prorrogação da oferta do curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental para o ano letivo de 2013, amparado pela Resolução n° 04 de 06/06/12-CNE/CEB e convalidação dos atos escolares



PROCESSO N° 2338/13

praticados sem o ato autorizatório no ano de 2013, para a regularização da vida escolar dos alunos, informa:

(...)

Entende-se que a solicitação para a abertura de turma do curso em caráter experimental, não deveria ser superveniente a seu funcionamento, contudo, considerando o disposto no art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 04, de 06/06/12, e o fato de que os alunos matriculados, estando em estudo, não devem sofrer danos, devido à falhas de terceiros, o Departamento de Educação e Trabalho é de parecer favorável à solicitação e encaminha o processo ao Conselho Estadual de Educação/PR para parecer quanto à prorrogação da oferta do Curso Técnico em Turismo, em caráter experimental, integrado ao Ensino Médio, no ano de 2013, no Colégio Estadual Júlia Wanderley - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município e NRE de Curitiba.

2. Mérito

Trata-se do pedido de prorrogação da oferta do curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental para o ano letivo de 2013, amparado pela Resolução nº 04 de 06/06/12-CNE/CEB e de convalidação dos atos escolares praticados no ano de 2013, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 7528/12, de 10/12/12, pelo prazo de três anos, a partir do ano de 2010 ao final do ano de 2012. No entanto, para suprir a demanda apresentada pela comunidade local, houve a abertura de uma turma do referido curso, a partir do início de 2013.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

A direção justifica que no primeiro momento houve um equívoco por parte do responsável que entendia que apenas um ofício de requerimento seria o suficiente, não necessitando da montagem de todo o processo. Este ofício foi encaminhado, conforme livro de protocolo interno, no dia 03/05/13, via setor, com agravante de problemas internos de tramitação de documentos. Para tanto pede o apoio e compreensão, visto que os alunos não podem ser prejudicados por esta falha.

Para que não haja prejuízo à vida escolar dos alunos, este CEE/PR, concederá a prorrogação do solicitado, excepcionalmente, até o final do ano de 2013, para as turmas que iniciaram o referido curso sem o ato autorizatório.



PROCESSO N° 2338/13

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) à prorrogação da oferta do Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental, excepcionalmente, até o final do ano letivo de 2013, do Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná;

b) à convalidação dos atos escolares praticados sem ato autorizatório dos alunos matriculados no referido curso, no ano de 2013, para a regularização da vida escolar.

A Secretaria de Estado da Educação/Coordenação de Documentação Escolar deverá verificar a regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados no Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental, no ano de 2013.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – do município de Curitiba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 2338/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE